

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2015

REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 000016-116/2014 - 4ªPJ/DCF/DH

Excelentíssimo Senhor **ANTONIO SABOIA DE MELO NETO**

Procurador-Geral do Estado do Pará (PGE/PA).

Ilustríssima Senhora LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará  
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, em razão das informações obtidas no Procedimento Investigatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os direitos constitucionais fundamentais que devem ser velados pelo Ministério Público, está o direito à moradia constante do art. 6º e o da dignidade da pessoa humana, previstos no inciso III, do art. 1º, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o dever do poder público em dar efetividade às normas constitucionais e infraconstitucionais que objetivam a garantia dos direitos sociais, com a promoção de melhoria na qualidade de vida da população, cabendo ao poder público estadual a responsabilidade de promover as medidas necessárias para a concretização do direito à moradia.

CONSIDERANDO que a COHAB é o órgão gestor do programa cheque moradia conforme art. 7º, I da referida lei, com competência relativa à seleção dos beneficiários e do acompanhamento da execução das obras de construção ampliação e melhoria das unidades habitacionais.

CONSIDERANDO que a falta de fiscalização adequada na execução do programa permitiu a prática ilegal de superfaturamento do material fornecido por determinadas empresas, causando grande prejuízo às famílias que não conseguiram concluir a primeira etapa da construção do imóvel em decorrência da insuficiência do material fornecido, fato que inviabilizou o recebimento dos valores da segunda parcela do cheque moradia.

CONSIDERANDO a falta de orientação adequada por parte do órgão gestor aos beneficiários do programa, resultando sérios danos para as famílias que foram desalojadas do local, a pretexto da construção de uma nova moradia e, diante da paralisação das obras, não conseguiram retornar ao imóvel onde residiam.

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social que se encontram essas famílias, necessitando de amparo por parte do Estado para a devida proteção aos direitos fundamentais de moradia e da dignidade humana, RECOMENDA:

Ao Governo do Estado do Pará e à Companhia de Habitação do Estado do Pará nas pessoas do Dr. Procurador Geral do Estado e Presidente da COHAB, no prazo de 30 dias que:

1- Tome as providências necessárias para que proceda ao pagamento da segunda parcela do cheque moradia às pessoas ou famílias cadastradas no programa, para que possam concluir a construção do imóvel e retornarem à sua habitação.

2- Proceda à concessão de benefício financeiro destinado a subsidiar aluguel de imóvel às pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cujo prazo para recebimento do benefício deva perdurar até conclusão das obras de cada habitação. Por fim, REQUISITO, informações aos destinatários sobre todas as medidas tomadas no que tange ao disposto na presente recomendação, sobretudo sobre a adoção de medidas tendentes a seguir a recomendação exarada.

Para cumprimento desta recomendação deverão ser comunicadas, ao Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências que foram efetivamente adotadas.

Remetam-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, impressa e em meio digital, ao PGJ, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania para a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de abril de 2015.

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO

4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos

**Protocolo 822560**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2015

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c

art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/93, RESOLVE:

Considerando ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da atual Carta da República, art. 272 da Constituição do Estado do Pará e art. 2º, *caput* da Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando que a educação é instrumento indispensável à garantia do desenvolvimento nacional, da erradicação da pobreza e da marginalização, bem como para reduzir as desigualdades sociais e auxiliar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

Considerando que o Plano Nacional de Educação, previsto constitucionalmente e instituído através pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu obrigações e metas a serem desenvolvidas ao longo de 10 (dez) anos pelos entes da Federação, com o intuito de dar integral cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal;

Considerando que uma das obrigações impostas pelo Plano Nacional de Educação relaciona-se à obrigatoriedade de os Estados, Distrito Federal e os Municípios elaborarem seus correspondentes planos de educação, ou adequarem os planos já aprovados em lei às diretrizes, metas e estratégias elencadas em seu bojo, no prazo de 01 (um) ano, contado de sua publicação, conforme previsto em seu art. 8º;

Considerando que o processo de construção dos planos municipais e estaduais de educação compreende várias fases, dentre as quais a formação de uma comissão responsável no âmbito do ente federado, a elaboração de um documento-base, uma consulta pública e, por fim, remessa ao Poder Legislativo para discussão e aprovação do projeto de lei, seguindo para posterior sanção pelo chefe do Poder Executivo;

Considerando a importância dos planos municipais e estaduais para o desenvolvimento de uma política educacional qualificada, pautada num diagnóstico apto a demonstrar a realidade local do sistema de ensino, estabelecendo metas claras a serem alcançadas;

Considerando a necessidade de uma ação do Ministério Público no sentido de apuração e acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo e Secretarias Municipais/Estaduais de Educação, a fim de dar cumprimento, no prazo estipulado, ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;

Considerando que o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 expira em 24/06/2015;

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na defesa do direito fundamental à educação, a instauração de inquérito civil para o acompanhamento e fiscalização do processo de construção dos planos municipais de educação, no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014. Publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 24 de abril de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

*Procurador-Geral de Justiça*

**Protocolo 822569**

PORTARIA N.º 212/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR o servidor BRUNO LIMA DE FREITAS, Auxiliar de Administração, sem ônus para o Ministério Público, a participar, nesta Capital, no período de 27 a 29/4/2015, da “VI Conferência Internacional de Direitos Humanos”, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

II AUTORIZAR a servidora JANDIRA MIRANDA DA SILVA, Técnico - Assistente Social, sem ônus para o Ministério Público, a

participar, nesta Capital, no período de 14 a 15/4/2015, da “52ª Semana do Assistente Social”, promovida pelo Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região.

III - AUTORIZAR o servidor MARCELO COELHO DO AMARAL PINHEIRO, Assessor Especializado, sem ônus para o Ministério Público, a se deslocar desta Capital a Petrópolis-RJ, no período de 13 a 16/5/2015, a fim de participar da “Convenção dos Cerimonialistas e Mestres de Cerimônias do Brasil”.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍÁ

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

**Protocolo 822631**

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 046/2011  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 8ª. Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE, com supedâneo no § 7º do art. 2º da Resolução 23/2007-CNMP, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº147/2006 em INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar possíveis irregularidades nos contratos de prestação de serviços da CTBEL, no exercício de 1999,sob responsabilidade da Sra. Cristina Maria Baddini Luca. Belém, 24 de novembro de 2011.

ELAINE CASTELO BRANCO, 8ª. Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Protocolo 822838**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 043/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 8ª. Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE, com supedâneo no § 7º do art. 2º da Resolução 23/2007-CNMP, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº167/2010 em INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar possíveis irregularidades apontadas pelo relatório de Fiscalização nº 050/2008-AGE na contratação emergencial da empresa CLIMEPT. Belém, 23 de novembro de 2011.

ELAINE CASTELO BRANCO, 8ª. Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Protocolo 822848**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38 /2015-MPCM-PA

OBJETIVO: Autoriza a viagem da servidora para participar do CONINTER NACIONAL-10ª Edição  
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/94 c/c Portaria nº 39/2015-MPCM-PA  
Origem: Belém/PA

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Servidor:

00007-7/ LIDIA MARIA FONTENELLE BARBALHO ( Assessor Especial I )/ 4.0 diárias (Completa)/de 08 a 11/04/2015

Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**Protocolo 822796**

PORTARIA Nº 39/2015-MPCM-PA

ASSUNTO: ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE MEMBROS E SERVIDORES DO MPCM-PA, POR AFASTAMENTO DA SEDE EM SERVIÇO, MISSÃO ESPECIAL OU PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE INTERESSE DESTE MPCM-PA.

**Protocolo 822819**